PROJETO DE LEI Nº 263 /2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal “Adote uma Academia” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal “Adote uma Academia”, destinado a incentivar a participação voluntária de pessoas jurídicas e entidades da sociedade civil na conservação, revitalização e valorização de academias ao ar livre e de outros equipamentos públicos destinados à prática de atividades físicas.

Art. 2º Poderão participar voluntariamente do Programa pessoas jurídicas de direito privado, associações, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos e outras entidades legalmente constituídas, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A colaboração poderá compreender ações de conservação, manutenção, pintura, recuperação, pequenos reparos, melhoria paisagística, revitalização do espaço e apoio à conservação ou instalação de mobiliário e equipamentos, desde que compatíveis com a finalidade pública do local e previamente autorizadas pelo Poder Público quando exigida autorização.

Art. 4º A participação no Programa dependerá da celebração de instrumento próprio com o Município, no qual serão estabelecidos o equipamento ou espaço objeto da colaboração, as ações autorizadas, o período de colaboração e as demais condições necessárias à execução.

§ 1º Nenhuma intervenção que altere características físicas, estruturais, paisagísticas ou funcionais do equipamento ou espaço público poderá ser realizada sem prévia autorização do Poder Público e, quando exigível, observância das normas e requisitos técnicos aplicáveis

§ 2º A participação no Programa não transfere ao colaborador a propriedade, posse, administração, gestão ou qualquer direito de uso exclusivo sobre o equipamento ou espaço público.

Art. 5º A colaboração será realizada sem prejuízo das competências e responsabilidades do Poder Público quanto à gestão, fiscalização, segurança e manutenção dos equipamentos e espaços públicos.

Art. 6º Como forma de reconhecimento pela colaboração, poderá ser autorizada a identificação institucional do participante no equipamento ou espaço objeto da colaboração, observados os padrões estabelecidos pelo Poder Público.

§ 1º A identificação institucional poderá conter exclusivamente o nome, logotipo ou marca do participante, não caracterizando publicidade comercial, exploração econômica ou direito de exclusividade sobre o espaço público.

§ 2º A identificação deverá preservar a finalidade pública, a acessibilidade, a identidade visual oficial do Município e a livre utilização do equipamento pela população.

Art. 7º A identificação prevista no art. 6º não poderá:

I – conter conteúdo político-partidário ou eleitoral;

II – promover conteúdo discriminatório, ofensivo ou incompatível com a dignidade da pessoa humana;

III – divulgar produtos, serviços ou atividades cuja publicidade seja proibida ou restringida pela legislação;

IV – induzir ou estimular práticas prejudiciais à saúde ou à segurança;

V – divulgar, promover ou estimular apostas, jogos de azar ou atividades de natureza semelhante, observada a legislação aplicável; ou

VI - comprometer a identidade visual oficial do Município ou a finalidade pública do equipamento ou espaço.

Art. 8º A participação no Programa não conferirá ao colaborador:

I – exclusividade sobre o equipamento ou espaço público;

II – preferência ou vantagem em contratações, licitações ou parcerias com o Município;

III – direito de exploração econômica do equipamento ou espaço;

IV – direito de uso privativo ou restrição de acesso da população; ou

V – benefício tributário ou financeiro, salvo previsão expressa em legislação específica.

Art. 9º A participação no Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

Art. 10. A colaboração não implicará transferência de recursos financeiros pelo Município ao participante nem criará obrigação financeira permanente em seu favor.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de agosto de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta parte de uma ideia simples: não basta instalar uma academia ao ar livre; é preciso garantir que ela permaneça conservada, funcional e disponível para a população.

As academias ao ar livre ampliam o acesso gratuito à prática de atividades físicas e transformam praças e espaços públicos em locais de saúde, lazer e convivência. Como qualquer equipamento sujeito ao uso contínuo e às condições climáticas, porém, demandam conservação e, eventualmente, pequenos reparos e revitalizações.

Nesse contexto, o Programa Municipal "Adote uma Academia" cria uma alternativa simples e inteligente para aproximar o Poder Público de empresas, instituições e organizações da sociedade civil dispostas a colaborar voluntariamente com a conservação desses equipamentos. Não se trata de privatizar espaços públicos, mas de permitir que a sociedade participe de sua preservação, sem transferência de propriedade, exclusividade ou exploração econômica.

A proposta é adequada à realidade de Salvador porque permite aproveitar o interesse de diferentes setores da sociedade para somar esforços à atuação do Município, direcionando apoio para equipamentos que necessitem de conservação e valorização, especialmente em áreas onde esses espaços representam uma das principais alternativas gratuitas para a prática de atividades físicas.

A participação será voluntária, condicionada à autorização do Poder Público e formalizada por instrumento próprio, preservando a gestão municipal e o livre acesso da população. Como forma de reconhecimento, poderá ser autorizada a identificação institucional do colaborador, dentro de limites definidos pelo Município e sem caráter de exploração publicitária.

A iniciativa está alinhada ao interesse local e à promoção da saúde, do esporte e do lazer, além de observar os princípios da Administração Pública e não criar, por si só, novas estruturas administrativas ou obrigações financeiras permanentes para o Município.

A proposta, portanto, transforma uma possibilidade de colaboração em benefício coletivo: quem desejar ajudar a cuidar de um equipamento público poderá fazê-lo de forma organizada, transparente e voluntária, contribuindo para que mais espaços de Salvador permaneçam vivos, conservados e à disposição de todos.

Diante da relevância social da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Salvador, 27 de agosto de 2026.

ISABELA SOUSA